Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11660
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 201909631006 25/11/19 14:00:49134984 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório do AJ (doc. 0009619 – fls. 8.955/9.053 do PJe), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0009609 (fl. 8.946)** – Certidão de retirada dos autos para cópia.
2. **Doc. 0009610 (fl. 8.947)** – Ato ordinatório instando o Administrador Judicial a se manifestar sobre fls. 8.898/8.928.
3. **Doc. 0009611 (fls. 8.948/8.949)** – Manifestação do Administrador Judicial anunciando a invasão do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, requerendo a expedição de mandado de desocupação, com auxílio de força policial, devendo o mandado em questão ser entregue ao AJ para cumprimento, visando dar agilidade a desocupação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11661
Carimbado Eletronicamente

4. **Doc. 0009613 (fls. 8.950/8.951)** – Decisão deferindo os pedidos do AJ às fls. 8.948/8.949, determinando a expedição de ofício a Polícia Militar do Rio de Janeiro.
5. **Doc. 0009615 (fl. 8.952)** – Expedição de ofício a PMRJ, em cumprimento a decisão de fls. 8.950/8.951.
6. **Doc. 0009616 (fl. 8.953)** – Decisão determinando a expedição de mandado de desocupação, em complemento a decisão de fls. 8.950/8.951.
7. **Doc. 0009617 (fl. 8.954)** – Despacho determinando que, se houver bens no interior do imóvel a ser desocupado, fique o Administrador Judicial, ou seu preposto, como fiel depositário, até ulterior remoção para o depósito público.
8. **Doc. 0009618 (fl. 8.954v)** – Certidão de recebimento dos autos.
9. **Doc. 0009619 (fls. 8.955/9.053)** – Juntada do relatório do AJ e documentos anexos.
10. **Doc. 0009718 (fls. 9.054/9.056)** – Despacho determinando o que segue, ipsis litteris: "a. Nomeio, em substituição ao Administrador Judicial, a Empresa Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2533-0617, permanecendo os sócios Fernando Carlos Magno, OAB/RJ 153.312, João Paulo Nery, OAB/RJ 153.963 e Jamille Medeiros, OAB/RJ 166.261 à frente de suas responsabilidades do cargo de Administrador Judicial. Intimem-se para compromisso. b. Expeçam-se ofícios, conforme requerido no item b, às fls. 9017/9024; c. Considerando a sentença de fls. 195/198, bem como a resposta do ofício de fls. 6680, fixo como Termo Legal Falimentar a data de 08/01/2009. d. Nomeio Perito Avaliador Anderson Tadeu da Silva Maia, telefone (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109, para proceder a avaliação dos imóveis listados no item d, às fls. 9024/9025. Intime-se. e. Ao Cartório para proceder a pesquisa junto ao INFOJUD, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, desde o Termo Legal (08/01/2009), das pessoas listadas no item e, às fls. 9025/9026; f. Noticia o Administrador Judicial a desocupação do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ mediante auxílio de força policial, em cumprimento à ordem emanada por este Juízo. Contudo, há risco de nova invasão, haja vista a permanência dos invasores nas redondezas. Assim, diante da urgência, homologo o Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância, acostado às fls. 9034/9037, para fins de guarda e vigilância do referido bem. Dê-se ciência ao MP. g. Como corolário do deferido no item anterior e, tendo por objetivo a economia dos ativos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11662
Carimbado Eletronicamente

da Massa Falida, e considerando a procedência da ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001, por sentença proferida nesta data, autorizo a alienação antecipada do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, medida que se justifica, ademais, pelo ostensivo risco de invasões e depreciação do bem. Determino a avaliação do bem, com urgência. com o laudo, digam os interessados. Nomeio o leiloeiro Mauro Marcelo, que deverá ser intimado para sugerir a data do leilão. O produto da alienação do bem deverá ser depositado à disposição do Juízo, permanecendo nos autos enquanto não decidido. Pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, eventual recurso de apelação contra a sentença proferida na Ação revocatória. h. Junte-se o resultado da penhora on line de fls. 8778. i. Homologo o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis acostado às fls. 9040/9042 e, em consequência, nomeio Perito Wilson de Oliveira Viana, inscrito no CRC/RJ sob o nº 098136/O-0, em substituição ao Perito contador anteriormente nomeado, Dr. Marcus de Villemor Salgado, para continuação do trabalho, mantendo-se, ainda, a remuneração mensal de R$ 4.000,00. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. j. Certifique o Cartório a existência de habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizados em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos autos, objetivando a consolidação do seu QGC. k. Dê-se vista ao Administrador Judicial em todos os feitos satélites à presente falência, ainda pendentes de julgamento, para ciência e manifestação. l. Homologo o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos firmado com a Dra Caroline Santos Cantelmo, OAB/RJ 202.126, no valor de R$ 6.000,00 mensais, para fins de atuação profissional nos cerca de 60 processos de interesse da Massa Falida. Por consequência, revogo os contratos anteriores firmados com Damas Advogados Associados e Abreu Júdice de Paula Advogados, enfatizando que a remuneração ora estabelecida é menor que a anteriormente fixada, o que se revela vantajoso para a Massa Falida. Ciência ao MP. m. Intimem-se os escritórios de advocacia Tortorelli Advogados Associados e Vieira Melo & Lionello para apresentação de contrato, com remuneração exclusiva por êxito, visando a posterior homologação e início dos trabalhos. n. Apesar de a presente falência tramitar há quase 6 anos, ainda afigura-se complexa, pois envolve razoável quantidade de bens e credores, demandando, pois, redobrado zelo em sua administração, de modo a que não fique parada, aguardando indefinidamente as providências necessárias ao seu regular andamento, bem como as que impeçam a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11663
Carimbado Eletronicamente

deterioração dos bens integrantes da massa. De acordo com o art. 24 da Lei nº 11.101/05, o Juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. O Administrador Judicial, para desempenhar com eficiência o seu encargo, precisa de importante mobilização de pessoal e apoio administrativo e técnico, uma estrutura capaz de suportar a intensa demanda relativa ao processo. A atuação profissional do Administrador não se restringe aos numerosos atos do processo, mas também a medidas extrajudiciais que são necessárias para a sua boa condução, tudo a atrair sobrecarga de trabalho e despesas, restringindo e mesmo ocupando o espaço do profissional da advocacia. O desempenho eficiente desse encargo é fundamental para o êxito do processo de recuperação judicial em andamento, que apresenta, sem dúvida, etapas complexas, intrincadas, cheias de detalhes e pormenores, em verdade um processo com características que o fazem trabalhoso. Para tanto, é preciso dar condições ao Administrador Judicial, certamente com observância do regramento legal. Sendo assim, entendo que a remuneração prevista em lei deva ser fixada em percentual que leve em consideração todas essas peculiaridades, não podendo ser simbólico, nem aviltante. Há, porém, muito a ser feito e definido, o que talvez não recomende, neste momento processual, estabelecer o percentual definitivo da remuneração do AJ. A cautela, pois, enseja a fixação de honorários mensais provisórios, no intuito de proporcionar ao profissional condições de trabalhar, junto à sua equipe, objetivando a finalização do processo. No momento oportuno, o Juízo terá melhor condições de verificar o percentual remuneratório mais adequado. Nesse contexto, o valor pleiteado na presente recuperação judicial a título de honorários provisórios afigura-se justo e razoável, compatível com o trabalho a ser realizado pelo Administrador Judicial, cujos deveres extrapolam os de um ´mero fiscal´, como se depreende do extenso elenco do art. 22 da Lei nº 11.101/05, e como vem demonstrando a realidade dos muitos precedentes existentes não apenas nas varas empresariais do Rio de Janeiro, mas em todos os demais Juízos com essa competência Brasil afora, e isto não pode ser desconhecido pelos que militam nessa área. Por tais razões, defiro a proposta de honorários provisórios do Administrador Judicial, fixando a sua remuneração em R$ 15.000,00 mensais. Ademais, determino a expedição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11664
Carimbado Eletronicamente

de mandado de pagamento em seu favor no valor de R$ 34.838,71, haja vista o período já trabalhado, tendo em vista a nomeação ocorrida em 21 de janeiro de 2019."

11. **Doc. 0009721 (fls. 9.057/9.062)** – Manifestação do Administrador Judicial requerendo a juntada do laudo de avaliação do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, não se opondo a homologação da proposta de honorários do perito avaliador. O AJ requereu, também, a nomeação de leiloeiro público para promover a venda do referido bem em hasta pública, com o depósito do valor da venda nos autos da Ação Revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001.
12. **Doc. 0009728 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
13. **Doc. 0009729 (fl. s/n)** – Capa do processo.
14. **Doc. 0009730 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
15. **Doc. 0009731 (fls. 9.063/9.127)** – Continuação do laudo de avaliação anexado a manifestação do AJ às fls. 9.057/9.062.
16. **Doc. 0009796 (fl. 9.128)** – Certidão cartorária atestando que a decisão de fls. 9.054/9.056 deixou de ser cumprida provisoriamente, a fim de que seja dado vista ao Ministério Público.
17. **Doc. 0009798 (fls. 9.129/9.131)** – Expedição de mandados de pagamento.
18. **Doc. 0009801 (fls. 9.132/9.154)** – Expedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial.
19. **Docs. 0009829 e 0009830 (fls. 9.155/9.159)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, anunciando não se opor a substituição da prestação de serviços advocatícios pleiteada pelo AJ, pugnando pela juntada da relação dos processos que serão acompanhados, com a descrição da fase processual em que se encontram. No que tange a contratação dos serviços de Tortorelli Advogados Associados e Viera Melo & Lionello, declarou não se opor, desde que algumas ressalvas sejam observadas: "i. o contrato deverá conter expressamente a remuneração, tão somente, sobre os êxitos obtidos pelo prestador; e ii. não seja dada qualquer outorga que conceda poderes de recebimento em nome da Massa Falida."
20. **Doc. 0009834 (fl. 9.159v)** – Certidão de devolução dos autos pelo Ministério Público.
21. **Doc. 0009835 (fls. 9.160/9.199)** – Manifestação do leiloeiro público sugerindo a data única de 13.08.2019, às 15 horas, para realização de leilão presencial, informando que o respectivo Edital será publicado em jornal de grande circulação, bem como na rede

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11665
Carimbado Eletronicamente

mundial de computadores. Na ocasião, pugnou pela intimação do Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS, Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social – FIOPREVI, Instituto Geiprev de Seguridade Social – GEIPREV, FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do INEA, do CNPQ, do INPE e do INPA, da Fundação de Previdência dos Funcionários da CEB – FACEB, Fundação de Previdência Privada Terracap e Dias Costa A – Serviços Financeiros e Fiduciários Ltda., bem como do Administrador Judicial e do Ministério Público, para ciência do Edital e data do leilão. Por fim, requereu a juntada das certidões aludidas no art. 267, XXIII da CNCGJ/TJRJ.

22. **Doc. 0009875 (fls. 9.200/9.219)** – Juntada de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 9.054/9.056.
23. **Doc. 0009914 (fls. 9.220/9.222)** – Juntada do Edital de leilão.
24. **Doc. 0009917 (fls. 9.223/9.232)** – Expedição dos mandados de intimação conforme requerido pelo leiloeiro às fls. 9.160/9.199.
25. **Doc. 0009927/0009928 (fls. 9.233/9.234)** – Ministério Público exarando ciência da designação de leilão.
26. **Doc. 0009929 (fl. 9.234v)** – Certidão de devolução dos autos pelo Ministério Público.
27. **Doc. 0009930 (fl. 9.235/9.241)** – Ofício originário da Secretaria da 14ª Câmara Cível do TJRJ, encaminhando cópia da decisão que concedeu parcialmente o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0025472-37.2019.8.19.0000, para sustar, também parcialmente os efeitos da decisão agravada, a fim de, tão somente, impedir a alienação antecipada do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.
28. **Doc. 0009937 (fls. 9.242/9.250)** – Juntada de Embargos de Declaração, interpostos em face do despacho de fl. 9.160.
29. **Doc. 0009946 (fl. 9.251)** – Ato ordinatório atestando a tempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 9.242/9.250.
30. **Doc. 0009947 (fl. 9.252)** – Despacho determinando que seja cumprido o efeito suspensivo parcialmente deferido, que o cartório certifique os itens 6 e 7 de fls. 9.242/9.244, bem como sejam juntadas as petições pendentes no sistema, com o posterior retorno dos autos a conclusão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11666
Carimbado Eletronicamente

31. **Doc. 0009948 (fl. 9.253)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido às fls. 9.235/9.241.
32. **Doc. 0009949 (fls. 9.254/9.263)** – Juntada de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 8.875/8.876.
33. **Doc. 0009959 (fl. s/n)** – Capa do processo.
34. **Doc. 0009960 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
35. **Doc. 0009961 (fls. 9.264/9.275)** – Continuação do Agravo de Instrumento de fls. 9.254/9.263.
36. **Doc. 0009973 (fls. 9.276/9.278)** – Ofício originário da Secretaria da 14ª Câmara Cível do TJRJ, requerendo informações para o Agravo de Instrumento nº 0005686-07.2019.8.19.000.
37. **Doc. 0009976 (fl. 9.279)** – Ato ordinatório atestando que o Agravante de fls. 9.254/9.263 cumpriu o disposto no art. 1.018, §2º do CPC.
38. **Doc. 0009977 (fl. 9.280)** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada das petições pendentes no sistema.
39. **Doc. 0009978 (fls. 9.281/9.288)** – Administrador Judicial apresentando a proposta de prestação de serviço dos escritórios de Advocacia Tortorelli Advogados Associados e Vieira de Melo & Lionello, pugnando pela homologação do incluso contrato e imediata intimação dos escritórios para início dos trabalhos.
40. **Doc. 0009986 (fl. 9.289)** – Despacho anunciando que as informações requeridas no ofício de fls. 9.276/9.278 foram dadas em separado, requerendo a juntada das respectivas cópias. Em seguida, ordenou-se a juntada das petições pendentes, e posterior retorno a conclusão para análise das demais questões.
41. **Docs. 0009987 e 0009989 (fls. 9.290/9.292)** – Juntada de cópia da resposta ao ofício de fls. 9.276/9.278.
42. **Docs. 0009990 e 0010014 (fls. 9.293/9.328)** – Pedidos de habilitação de crédito originários da Justiça do Trabalho.
43. **Doc. 0010026 (fls. 9.329/9.331)** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento, tendo em vista que a conta judicial não foi informada.
44. **Doc. 0010029/0010030 (fls. 9.332/9.333)** – Ofício originário da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé/RJ, anunciando a existência de execução em face da Massa Falida, nos autos do processo nº 0001042-15.2001.8.19.0028, no valor de R$ 7.864,89.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11667
Carimbado Eletronicamente

45. **Doc. 0010031 (fls. 9.334/9.335)** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento, tendo em vista o número do processo divergente.
46. **Doc. 0010033 (fl. s/n)** – Certidão atestando a exclusão equivocada de petição.
47. **Doc. 0010034 (fls. 9.337/9.339)** – Juntada de cópias do processo nº 0220446-47.2014.8.19.0001.
48. **Doc. 0010037 (fls. 9.340/9.348)** – Manifestação de American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda. requerendo a juntada de comprovantes dos alugueis consignados, referente aos meses de fevereiro a setembro de 2018.
49. **Doc. 0010046 (fls. 9.349/9.350)** – Expedição de mandados de pagamento.
50. **Doc. 0010048 (fl. 9.351)** – Manifestação de Alexandre Monteiro Nonato requerendo a expedição de mandado de pagamento, nos termos da petição de fls. 8.772.
51. **Doc. 00010049 (fl. 9.352)** – Resposta do Banco do Brasil solicitando cópia dos mandados de pagamento citados no ofício nº 1914/2018, para que seja possível verificar a liquidação dos mesmos.
52. **Doc. 0010050 (fl. 9.353)** – Juntada de cópia do oficio nº 1914/2018.
53. **Doc. 0010051/0010052 (fls. 9.354/9.361)** – Ofício originário da Secretaria da 14ª Câmara Cível do TJRJ encaminhando cópia do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 0055282-28.2017.8.19.0000.
54. **Doc. 0010060 (fl. 9.362)** – Juntada de AR positivo.
55. **Docs. 0010061 e 0010063 (fls. 9.363/9.367)** – Manifestação do credor Ribeiro Pedroso e Jucá Advogados Associados, na pessoa do sócio Ruy Ribeiro, alegando que seu crédito foi equivocadamente listado como quirografário, pugnando pela reclassificação como crédito trabalhista, haja vista se tratar de honorários advocatícios, requerendo, por fim, a expedição de mandado de pagamento em seu favor, da quantia que lhe cabe referente ao 1º rateio.
56. **Doc. 0010066 (fls. 9.368/9.379)** – Manifestação de Pacta Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por seus sócios administradores Adriano Manso Bastos e Alexandre Fernandes de Paula, na qualidade de arrematantes do imóvel localizado na Rua do Matoso, nº 111, Praça da Bandeira, e de duas motocicletas de propriedade da Massa Falida, anunciando que não foi possível dar baixa nos veículos, tendo em vista os inúmeros impedimentos e multas de trânsito lançados sobre os mesmos, requerendo, ao final, a expedição de ofício ao DETRAN/RJ para proceder as respectivas baixas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11668
Carimbado Eletronicamente

57. **Doc. 0010078 (fls. 9.380/9.382)** – Expedição de mandados de pagamento.
58. **Doc. 0010081 (fl. 9.383)** – Juntada de ofício enviado ao Banco do Brasil.
59. **Doc. 0010082 (fl. 9.384)** – Ofício originário da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando que seja informado se Erika Bancillon de Souza, CPF nº 105.578.277-01, já recebeu seu crédito nos autos falimentares.
60. **Doc. 0010083 (fl. 9.385)** – Resposta ao ofício de fl. 9.384.
61. **Doc. 0010084 (fl. 9.386)** – Juntada de AR positivo.
62. **Doc. 0010085 (fl. 9.387)** – Expedição de mandado de pagamento.
63. **Doc. 0010086 (fls. 9.388/9.394)** – Juntada de petições do antigo Administrador Judicial da Massa Falida.
64. **Doc. 0010094 (fls. 9.395/9.396)** – Resposta do Banco do Brasil, apresentando o comprovante de transferência dos valores depositados por American Tower do Brasil para a conta judicial em nome da Massa Falida.
65. **Doc. 0010096 (fl. 9.397/9.400)** – Manifestação de Laércio Leite de Andrade requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista.
66. **Doc. 0010100 (fls. 9.401/9.464)** – Manifestação de C. Porto Sociedade de Advogados chamando o feito a ordem, para que seja reconsiderada a decisão de fls. 8.875/8.876, no que tange ao pagamento dos alugueis de junho de 2015 a outubro de 2018 com aplicação de multa diária de R$ 1.000,00, ou, em caso de entendimento contrário, se suspenda a decisão de cumprimento até que o Administrador Judicial comprove que o bem imóvel é de titularidade da Falida TV Studio. Por fim, foi requerido que seja deferido como garantia de um futuro débito o veículo da Marca Land Rover Discovery 4 3.0 HSE, branca, ano 2011, no valor de R$ 128.000,00, respeitado o direito a circulação do bem.
67. **Doc. 0010164 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
68. **Doc. 0010165 (fl. s/n)** – Capa do processo.
69. **Doc. 0010166 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
70. **Doc. 0010167 (fls. 9.465/9.592)** – Continuação dos anexos a manifestação de fls. 9.401/9.464.
71. **Doc. 0010301 (fls. 9.593/9.594)** – Expedição de mandados de pagamento.
72. **Doc. 0010303 (fls. 9.595/9.600)** – Manifestação de Loc-x Locação de Imóveis Ltda., na qualidade de arrematante dos imóveis localizados na Rua do Matoso, nº 105, apartamentos 101 e 102, Praça da Bandeira, reiterando os termos da petição de fls. 7.850.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11669
Carimbado Eletronicamente

73. **Doc. 0010309 (fls. 9.601/9.603)** – Manifestação de Jucie Vieira da Silva requerendo a inclusão do seu crédito trabalhista no QGC da Massa Falida.
74. **Doc. 0010312 (fls. 9.604/9.614)** – Juntada de relatório do antigo Administrador Judicial da Massa Falida, requerendo a intimação do novo AJ para que informe se tem interesse em dar prosseguimento aos contratos celebrados, e, em caso negativo, que os profissionais sejam intimados para apresentar suas prestações de contas e valores remanescentes a receber. Além disso, foi pleiteado pelo antigo AJ a fixação da sua remuneração em 5% de R$ 20.000.000,00, para, após debitadas as quantias já levantadas à título de remuneração provisória, seja expedido mandado de pagamento da quantia remanescente, se existente.
75. **Doc. 0010323 (fl. 9.615)** – Juntada de AR positivo.
76. **Doc. 0010324 (fls. 9.616/9.621)** – Manifestação de Apsen Farmanêutica S/A, requerendo a habilitação de crédito em seu favor no valor de R$ 304.920,32.
77. **Docs. 0010330 e 0010333 (fls. 9.622/9.625)** – Ofício originário da Central de Dívida Ativa da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé/RJ, requerendo penhora no rosto dos autos no valor de R$ 38.182,12, para satisfação da dívida na Execução Fiscal nº 0008977-38.2013.8.19.0028.
78. **Doc. 0010334 (fl. 9.626)** – Manifestação de José Milton da Silva anunciando que concorda com os cálculos apresentados, requerendo sua inclusão no QGC da Massa Falida.
79. **Doc. 0010335 (fls. 9.627/9.630)** – Manifestação de C. Porto Sociedade de Advogados reiterando o pedido de reconsideração no que tange a aplicação de multa de R$ 1.000,00 por descumprimento, pleiteando que, tendo em vista o reconhecimento do Administrador Judicial sobre a limitação do pagamento da locação à sala 1.712 da Avenida Rio Branco, nº 31, o MM Juízo torne sem efeito a intimação do peticionante, bem como a aplicação de multa.
80. **Doc. 0010339 (fl. 9.631)** – Juntada de certidão negativa de arrombamento de imóvel.
81. **Doc. 0010340 (fls. 9.632/9.642)** – Juntada da contraminuta ao Agravo de Instrumento nº 0005686-07.2019.8.19.0000.
82. **Doc. 0010351 (fls. 9.643/9.660)** – Ofício originário da 6ª Vara Federal da Execução Fiscal do Rio de Janeiro requerendo penhora no rosto dos autos no valor de R$ 1.452,44, para garantia da Execução Fiscal nº 0000779-52.2011.4.02.5116.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11670
Carimbado Eletronicamente

83. **Doc. 0010385 (fl. 9.661)** – Manifestação de Damas Advogados Associados exarando ciência da revogação de seu contrato de honorários, informando que não recebe desde julho de 2018, e requerendo, por fim, o respectivo pagamento até o efetivo término da prestação de serviço.
84. **Doc. 0010386 (fl. 9.662)** – Certidão de desentranhamento de petição, que se encontra acautelada em cartório.
85. **Doc. 0010387/0010388 (fls. 9.663/9.664)** – Expedição de ofício a 6ª Vara Federal da Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a reserva de crédito requerida às fls. 9.643/9.660.
86. **Doc. 0010389 (fl. 9.665)** – Manifestação de Cristiano Félix de Lima requerendo a inclusão de seu crédito trabalhista no QGC da Massa Falida, no montante de R$ 11.845,51.
87. **Doc. 0010390 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
88. **Doc. 0010391 (fl. s/n)** – Capa do processo.
89. **Doc. 0010392 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
90. **Doc. 0010393 (fl. 9.666)** – Continuação da manifestação de fl. 9.665.
91. **Doc. 0010394 (fls. 9.667/9.668)** – Resposta de Brasilprev Seguros e Previdência S/A anunciando a existência de contratação de plano de previdência em nome do Falido Marcelo Abdon Gondim, o qual permanece bloqueado até segunda ordem do Juízo. Na ocasião, foi solicitada a manifestação do MM Juízo quanto a manutenção do bloqueio ou eventual resgate e transferência para os autos falimentares.
92. **Doc. 0010396 (fl. 9.669)** – Manifestação do perito avaliador apresentando nova proposta de honorários, no valor reduzido de R$ 6.500,00, conforme solicitado no despacho de 27.03.2019.
93. **Doc. 0010397 (fls. 9.670/9.673)** – Manifestação do perito avaliador apresentando proposta de honorários no valor de R$ 12.400,00, para avaliação de 6, dos 7 imóveis listados no item “d” de fls. 9.024/9.025. Na ocasião, foi informado que o imóvel localizado na Rua do Matoso, nº 113, Praça da Bandeira, não está bem identificado, solicitando esclarecimentos se é para avaliar o prédio inteiro, ou alguma loja/apartamento específicos.
94. **Doc. 0010401 (fl. 9.674)** – Manifestação de Anderson do Nascimento de Almeida requerendo a autuação em apenso de sua Impugnação de Crédito acostada às fls. 8.367/8.384 dos autos falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11671
Carimbado Eletronicamente

95. **Doc. 0010402 (fls. 9.675/9.676)** – Manifestação do Falido Marcelo Abdon Gondim requerendo o desbloqueio das contas constantes em seu CPF no Banco do Brasil e Banco Bradesco, por se tratarem de conta salário, bem como o desbloqueio do protocolo 20190002654451 junto ao seu CPF, emitido pela 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e, por fim, a expedição de ofício a 76ª Vara do Trabalho, para que seja solicitada a habilitação do crédito trabalhista relativo ao processo nº 0001274-64.2010.5.01.0076.
96. **Doc. 0010405 (fls. 9.678/9.866)** – Manifestação da FIOPREV, GEIPREV, CIBRIUS, FIPECq, FACEB, BB Previdência e São Francisco, apresentando suas considerações acerca do laudo de avaliação de fls. 9.058/9.127, e requerendo a intimação do avaliador para prestar os esclarecimentos ora levantados, notadamente a respeito do fator depreciação aplicado no cálculo do valor venal do imóvel, que culminou na redução de quase R$ 50.000.000,00 do valor inicial.
97. **Doc. 0010603 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
98. **Doc. 0010604 (fl. s/n)** – Capa do processo.
99. **Doc. 0010605 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
100. **Doc. 0010606 (fls. 9.867/10.067v)** – Continuação dos documentos anexos a manifestação de fls. 9.678/9.866.
101. **Doc. 0010896 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
102. **Doc. 0010897 (fl. s/n)** – Capa do processo.
103. **Doc. 0010898 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
104. **Doc. 0010899 (fls. 10.068/10.112)** – Continuação dos documentos anexos a manifestação de fls. 9.678/9.866.
105. **Doc. 0010974 (fls. 10.113/10.114)** – Manifestação do perito contador requerendo o pagamento dos seus honorários, relativos ao serviço prestado em fevereiro e março de 2019.
106. **Doc. 0010976 (fls. 10.115/10.147)** – Resposta do 3º RI do Rio de Janeiro apresentando as certidões de ônus reais e transcrições imobiliárias dos imóveis localizados na Rua Inhomirim, números 9 e 11, Praça Mário Nazareth, nº 30 e Rua São Cristóvão, nº 950.
107. **Doc. 0011009 (fls. 10.148/10.154)** – 9ª Vara de Fazenda Pública reiterando o pedido de reserva de crédito no valor de R$ 14.831,27, para garantia da dívida no processo nº 0399398-48.2014.8.19.0001.
108. **Doc. 0011016 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11672
Carimbado Eletronicamente

109. **Doc. 0011017 (fls. 10.155/10.173)** – Resposta do 3º RI do Rio de Janeiro apresentando as certidões de ônus reais e transcrições imobiliárias dos imóveis localizados na Rua Inhomirim, números 9 e 11, Praça Mário Nazareth, nº 30 e Rua São Cristóvão, nº 950.
110. **Doc. 0011049 (fls. 10.174/10.268)** – Manifestação da FIOPREV, GEIPREV, CIBRIUS, FIPECq, FACEB, BB Previdência e São Francisco anunciando a interposição de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão de fls. 9.054/9.056.
111. **Doc. 0011144 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
112. **Doc. 0011145 (fl. s/n)** – Capa do processo.
113. **Doc. 00111146 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
114. **Doc. 0011147 (fls. 10.269/10.399)** – Continuação dos documentos anexos a manifestação de fls. 10.174/10.268.
115. **Doc. 0011278 (fl. 10.400)** – Juntada de comprovante de pagamento de GRERJ.
116. **Doc. 0011279 (fl. 10.401)** – Resposta do Banco do Brasil solicitando que seja determinado pelo MM Juízo qual será o CNPJ a ser cadastrado como depositante da nova conta judicial a ser gerada, tendo em vista que a presente ação envolve mais de uma empresa falida, ressaltando que as contas judiciais discriminadas para unificação apresentam depositantes diversos.
117. **Doc. 0011280 (fls.10.402/10.410)** – Resposta do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro encaminhando cópias dos atos lavrados nos livros 0215, fls. 182, em 25.10.2011 e 2630, fls. 25 a 27, em 06.06.2011.
118. **Doc. 0011289 (fls. 10.411/10.449)** – Resposta do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro encaminhado cópias dos atos lavrados nos livros 5302, fls. 116/120, 121/128 e 184/187 e 5322, fls. 37/38.
119. **Doc. 0011329 (fls. 10.450/10.451v)** – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro apresentando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 31, grupo C-1, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Na ocasião, foi informado em relação aos demais imóveis indicados no ofício 334/2019, que os mesmos pertencem a Freguesia de Santa Rita, que até abril de 2012 integrava a circunscrição do 4º RI do Rio de Janeiro.
120. **Doc. 0011333 (fls. 10.452/10.455)** – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro anunciando que foi prenotado o cancelamento das averbações referentes aos contratos de alienação fiduciária e de consolidação das propriedades, com a consequente averbação de arrecadação dos bens indicados na presente falência, alcançando o imóvel designado por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11673
Carimbado Eletronicamente

Avenida Rio Branco, nº 31, grupo C-1, Centro, Rio de Janeiro/RJ, hoje de propriedade de Tradex Consultoria, Participações e Investimentos Ltda.

121. **Doc. 0011337 (fls. 10.456/10.458)** – Resposta do 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro encaminhando cópia da escritura do livro SB 345, fls. 002, de 17.08.2009.
122. **Doc. 0011342 (fls. 10.459/10.469)** – Resposta do 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro encaminhando as certidões dos livros 3663, fl. 25 e 4830, fl. 30.
123. **Doc. 0011353 (fl. s/n)** – Encerramento de volume.
124. **Doc. 0011354 (fl. s/n)** – Capa do processo.
125. **Doc. 0011355 (fl. s/n)** – Abertura de volume.
126. **Doc. 0011356 (fls. 10.470/10.471)** – Continuação das certidões encaminhadas pelo 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.
127. **Doc. 0011358 (fls. 10.472/10.497)** – Manifestação de Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. informando que constituiu novos patronos.
128. **Doc. 0011384 (fls. 10.498/10.499)** – Juntada de ARs positivos.
129. **Doc. 0011386 (fls. 10.500/10.510v)** – Resposta do 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro encaminhando as certidões dos livros 3663, fl. 25 e 4830, fl. 30.
130. **Doc. 0011407 (fls. 10.511/10.513)** – Manifestação de Jonathan Chaia Ramos informando que constituiu novos patronos.
131. **Doc. 0011410 (fls. 10.514/10.518)** – Juntada de ARs positivos.
132. **Doc. 0011415/0011418 (fls. 10.519/10.521v)** – Manifestação de Allan de Carvalho Muniz requerendo a inclusão do seu crédito no QGC da Massa Falida.
133. **Doc. 0011419 (fls. 10.522/10.523)** – Juntada de ARs positivos.
134. **Doc. 0011421 (fls. 10.524/10.529)** – Resposta do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Justiça de Teresópolis/RJ encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Piauí, nº 195, Araras, Teresópolis/RJ.
135. **Doc. 0011427 (fls. 10.530/10.533)** – Resposta da Receita Federal informando o número de CNPJ de Barenboim S/A e TVJM Estúdios S/A.
136. **Doc. 0011431/0011432 (fls. 10.534/10.536)** – Expedição de mandado de pagamento.
137. **Doc. 0011434 (fl. 10.537)** – Juntada de AR negativo.
138. **Doc. 0011435 (fls. 10.538/10.540)** – Resposta do 11º RI do Rio de Janeiro reiterando o ofício nº 995/19-OG, no qual solicitou-se o envio da sentença com trânsito em julgado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11674
Carimbado Eletronicamente

139. **Doc. 0011439 (fls. 10.541/10.568)** – Manifestação de Ribeiro Pedroso e Jucá Advogados Associados, na pessoa do sócio Ruy Ribeiro, em complemento a petição protocolada em 07.11.2018, requerendo a juntada de documentos anexos comprobatórios da natureza alimentar do crédito que pretende habilitar. Na ocasião, reiterou-se os termos da petição de 07.11.2018.
140. **Doc. 0011467 (fls. 10.569/10.570)** – Juntada de extrato de GRERJ.
141. **Doc. 0011469 (fls. 10.571/10.613v)** – Manifestação de Ribeiro Pedroso e Jucá Advogados Associados, na pessoa do sócio Ruy Ribeiro, em complemento a petição protocolada em 07.11.2018, requerendo a juntada de documentos anexos comprobatórios da natureza alimentar do crédito que pretende habilitar. Na ocasião, reiterou-se os termos da petição de 07.11.2018.
142. **Doc. 0011513/0011514 (fls. 10.614/10.615)** – Ofício originário da Secretaria da 14ª Câmara Cível do TJRJ requerendo informações necessárias ao Agravo de Instrumento nº 0005686-07.2019.8.19.0000.
143. **Doc. 0011515 (fl. 10.616)** – Cópia do despacho proferido no Agravo de Instrumento nº 0005686-07.2019.8.19.0000, requisitando informações.
144. **Doc. 0011516/0011517 (fls. 10.617/10.619)** – Manifestação de Fresenius Kabi Brasil Ltda. requerendo a inclusão do seu crédito no QGC da Massa Falida, no valor de R$ 466.970,48.
145. **Doc. 0011519 (fls. 10.620/10.621)** – Juntada de AR negativo.
146. **Doc. 0011521 (fls. 10.621/10.631)** – Manifestação de Guardian Segurança e Vigilância Ltda. apresentando as notas fiscais do serviço prestado, e requerendo a expedição de mandado de pagamento referente aos meses de março, abril e maio, no valor de R$ 58.357,90.
147. **Doc. 0011537 (fl. 10.632)** – Expedição de mandado de pagamento.
148. **Doc. 0011538 (fls. 10.633/10.634)** – Juntada dos Autos de Imissão na Posse dos imóveis localizados na Avenida das Américas, nº 700, bloco 3, sala 128, Barra da Tijuca e Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão.
149. **Doc. 0011540 (fls. 10.635/10.643)** – Juntada de ARs.
150. **Doc. 0011549 (fls. 10.644/10.645)** – Expedição de mandados de pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11675
Carimbado Eletronicamente

151. **Doc. 0011551/0011553 (fls. 10.646/10.648)** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento, tendo em vista que o titular da conta a ser depositada não foi informado.
152. **Doc. 0011554 (fls. 10.649/10.651)** – Resposta da Fazenda Pública do Município de Niterói anunciando que não foram lançados débitos em nome da Falida Barenboim S/A, CNPJ nº 33.228.701/0001-31, e que não há CNPJ cadastrado para as demais empresas, concluindo-se pela inexistência de débitos.
153. **Doc. 0011557 (fls. 10.652/10.653)** – Manifestação de Tatiana Cristina da Silva Beraba requerendo a juntada do incluso substabelecimento.
154. **Doc. 0011559 (fls. 10.654/10.656)** – Expedição de mandados de pagamento.
155. **Doc. 0011562 (fls. 10.657/10.658)** – Manifestação de Carlos Alberto Martins de Carvalho, arrematante do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 700, bloco 3, sala 128, Barra da Tijuca, requerendo a expedição de ofício ao condomínio o eximindo das cotas condominiais até a data de arrematação, e a Prefeitura do Rio de Janeiro, a respeito da quitação dos débitos, também até a data da arrematação. Por fim, reiterou-se o pedido de baixa no gravame que consta em face do referido imóvel.
156. **Doc. 0011654 (fl. 10.659)** – Manifestação de José Milton da Silva anunciando que concorda com os cálculos apresentados, requerendo sua inclusão no QGC da Massa Falida.
157. **Doc. 0011565 (fls. 10.660/10.695)** – Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro anunciando a existência de crédito fiscal no montante de R$ 225.661.976,90. Na ocasião, foi informado que algumas CDAs possuem fatos geradores posteriores a decretação de falência, cujo valor total é de R$ 4.264.934,59, sendo postulado ao final o pagamento do crédito através de transferência para a conta do tesouro estadual informada.
158. **Doc. 0011601 (fls. 10.696/10.697)** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento, tendo em vista que o titular da conta a ser depositada não foi informado.
159. **Doc. 0011603 (fls. 10.698/10.699)** – Manifestação de Valdenir Nunes Bastos, na qualidade de credor trabalhista, requerendo prioridade no pagamento de seu crédito, a fim de poder arcar com seu tratamento médico.
160. **Doc. 0011605 (fls. 10.700/10.707)** – Manifestação de Guardian Segurança e Vigilância Ltda. apresentando as notas fiscais do serviço prestado até o momento, requerendo a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11676
Carimbado Eletronicamente

expedição de mandado de pagamento referente ao mês de junho, no importe de R$ 22.736,84.

161. **Doc. 0011613 (fls. 10.708/10.712)** – Manifestação de Guardian Segurança e Vigilância Ltda. apresentando as notas fiscais do serviço prestado até o momento, requerendo a expedição de mandado de pagamento referente ao mês de julho, no importe de R$ 23.494,74.
162. **Doc. 0011618 (fls. 10.713/10.716)** – Expedição de mandados de pagamento.
163. **Doc. 0011622 (fl. 10.717)** – Ato ordinatório remetendo os autos a conclusão com petições pendentes de juntada, tendo em vista que ainda não foram localizadas, bem como em razão da urgência das petições de fls. 10.700/10.707 e 10.708/10.712.
164. **Doc. 0011623 (fl. 10.718)** – Despacho determinando a abertura de vista dos autos ao MP.
165. **Doc. 0011624 (fl. 10.719)** – Abertura de vista dos autos ao Ministério Público.
166. **Doc. 0011625 (fl. 10.720)** – MP pugnando pela oitiva do AJ sobre fls. 10.700/10.707 e 10.708/10.712, bem como para que informe discriminadamente todos os gastos mensais da Falida e o saldo atual da conta corrente da Massa Falida.
167. **Doc. 0011628 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
168. **Doc. 0011629/0011631 (fls. 11.630/11.632)** – Manifestação de Ana Paula Rigueiro da Silva requerendo informações a respeito da Habilitação de Crédito trabalhista promovida em 2014.
169. **Docs. 0011633/0011634, 0011636 e 0011639 (fls. 11.634/11.641)** – Manifestação de Márcia Franklin Alves requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista.
170. **Docs. 0011642/0011643 e 0011645 (fls. 11.643/11.645)** – Manifestação de Maria Cristina Marques Silva requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 0009718)**, com relação às nomeações dos auxiliares da Administração Judicial e a contratação, à fixação do Termo Legal em 08/01/2009, bem como à contratação do serviço de vigilância de fls. 9.034/9.037, para fins de guarda e vigilância do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nª 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11677
Carimbado Eletronicamente

Cabe observar que, até o presente momento, a sociedade contratada para fins de guarda e vigilância do imóvel acima referido não foi devidamente paga, apesar de cumprir com o pacto firmado com a falida há meses (fls. 10.621/10.631 – index 0011521, 10.700/10.712 – index 0011605/0011613). Por tal, informa o AJ que acostou aos autos as notas fiscais emitidas por aquela (ANEXO I), com o objetivo de expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor total indicado na citada documentação.

Ademais, irá o AJ requerer a substituição da advogada nomeada nos autos (Dra. Caroline Santos Cantelmo - OAB/RJ nº 202.126), pelo advogado DR. JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES, OAB/RJ nº 146.827, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 72, sala 310, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mantendo o montante mensal a título de honorários conforme r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 0009718), objetivando o acompanhamento dos feitos de interesse da Massa Falida.

Prosseguindo, em cumprimento à r. decisão de fl. 9.057(index 0009721) e observado o valor indicado pelo Ministério Público às fls. 9.156/9.159 (index 0009830), o Administrador Judicial não se opõe aos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador às fls. 9.669 (index 0010396) e 9.670/9.673 (index 0010397), no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para avaliação do bem localizado na Rua São Cristóvão, nº 950 e R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para avaliação dos demais imóveis.

Continuando, **diante do tempo decorrido desde a expedição dos ofícios de fls. 9.133, 9.136/9.137, 9.138, 9.139, 9.144, 9.145, 9.149, 9.151, 9.152 e 9.154 (index 0009801), o Administrador Judicial irá requerer a reiteração daqueles**, bem como a expedição de demais ofícios, sempre objetivando a busca de ativos para pagamento dos credores da Massa Falida.

Quanto ao pedido de fls. 9.281/9.287 (index 0009978), cabe observar que o Ministério Público não se opôs à homologação do pacto lá apresentado (fls. 9.156/9.159 – index 0009830), sendo certo que será pleiteado o deferimento do pedido, bem como a expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção de informações das falidas, possibilitando o início dos trabalhos dos auxiliares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11678
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **nada a prover com relação aos ofícios de fls. 9.293/9.316 (index 0009990), 9.317/9.328 (index 0010014) e 9.333 (index 0010030)**, tendo em vista que tais créditos deverão ser habilitados na forma do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Com relação aos pleitos de fls. 9.363/9.367 (index 0010061/0010063), 9.616/9.621 (index 0010324), 10.541/10.613 (index 0011439/0011469) e 11.630/11.653 (index 0011630/0011645), verifica o Administrador Judicial que o Quadro Geral de Credores publicado às fls. 7.303/7.314 e 8.792/8.799 não continham informações básicas sobre os números das habilitações de créditos, ou, conforme o presente pleito, origem e atualização dos créditos habilitados na fase administrativa, gerando um justo receio na atual administração judicial no tocante à modificação de créditos já listados ou inclusão de créditos apresentados ao antigo AJ, impondo-se a aplicação do art. 9º, da lei falimentar, com a obrigatoriedade de instrumentalização de habilitação ou impugnação de créditos.

Cabe observar que, não se trata de mero capricho do novo Administrador Judicial, haja vista que, na presente falência existem centenas de credores, sendo a maioria trabalhistas, exigindo uma maior formalidade na construção e atualização do Quadro Geral de Credores.

Outrossim, **informa o AJ que providenciou a reserva dos créditos apontados às fls. 9.397/9.400 (index 0010096), 9.601/9.603 (index 0010309), 9.622/9.624 (index 0010330), 9.643/9.660 (index 0010351), 9.665/9.666 (index 0010389 e 0010393), 10.148/10.154 (index 0011009), 10.519 (index 0011415), 10.521 (index 0011417), 10.617/10.619 (index 0011516/0011517) e 10.698/10.699 (index 0011603)**, informando ciência da inexistência de débitos fiscais em relação à Fazenda Municipal de Niterói, conforme resposta do ofício de fls. 10.649/10.651 (index 0011554).

Continuando, assiste razão aos arrematantes de fls. 9.368/9.369 (index 0010066), 9.595/9.600 (index 0010303) e 10.657/10.658 (index 0011562), impondo-se a expedição dos ofícios indicados para liberação dos bens arrematados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11679
Carimbado Eletronicamente

Em relação aos pleitos de fls. 9.401/9.592 (index 0010100 e 0010167), 9.627/9.642 (index 0010335/0010340) e 9.678/10.112. (index 0010405, 0010606 e 0010899) **nada a prover**, tendo em vista que tais questões apresentadas estão sendo discutidas nos processos nº 0393640-25.2013.8.19.0001, 0061404-93.2013.8.19.0001 e 0005686-07.2019.8.19.0000.

Prosseguindo, o Administrador Judicial está ciente do relatório acostado ao feito pelo ex-AJ (fls. 9.604/9.614 – index 0010312), informando que os auxiliares já foram substituídos pela r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 0009718), sendo certo que para a fixação dos honorários daquele, torna-se necessária sua intimação para indicação dos honorários recebidos até o presente momento. Não obstante, desde já a Administração Judicial não se opõe ao patamar exigido, haja vista o trabalho desenvolvido pelo ex-Administrador Judicial.

Continuando, **diante do informado às fls. 9.667/9.668 (index 0010394)**, o AJ irá postular a expedição de ofício a BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A[1], com o fim de transferência do valor indicado em nome do falido, Sr. MARCELO ABDON GONDIM (CPF: 566.323.475-68), com relação aos planos VGBL, matrícula 12259314 e PGBL, matrícula 03867260X*.

O Administrador Judicial não se opõe ao pedido do falido, Sr. MARCELO ABDON GONDIM, de fls. 9.675/9.677 (index 0010402), com o objetivo de desbloqueio das contas bancárias indicadas, haja vista tratarem-se de contas salários.

Por fim, passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 10.115/10.147 (index 0010976), 10.155/10.173 (index 0011017), 10.402/10.410 (index 0011280), 10.411/10.449 (index 0011289), 10.450/10.451 (index 0011329), 10.452/10.455 (index 0011333), 10.456/10.458 (index 0011337), 10.459/10.471 (index 0011342 e 0011356), 10.500/10.510 (index 0011386), 10.524/10.529 (index 0011421), 10.530/10.533 (index 0011427) e 10.660/10.694 (index 0011565).

[1] Endereço da BRASILPREV: Rua Alexandre Dumas, nº 1671, São Paulo/SP, CEP: 04717-004.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11680
Carimbado Eletronicamente

- **Fls. 10.115/10.147 (index 0010976) e 10.155/10.173 (index 0011017) –** Resposta do ofício expedido ao 3º RI (fl. 9.132 – index 0009801), acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Inhomirim, nº 9 (mat. 20863) e 11 (transcrição 33190), Praça Mário Nazareth, nº 30 (mat. 20853) e Rua São Cristóvão, nº 950 (mat. 33), todos em São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. **O AJ observa que os imóveis localizados na Rua Inhomirim e Praça Mário Nazareth já podem ser avaliados pelo perito nomeado nos autos. Com relação ao imóvel localizado na Rua São Cristóvão, é prudente aguardar o resultado do recurso nº 0005686-07.2019.8.19.0000.**
- **Fls. 10.401 (index 0011279) –** Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fl. 9.132 – index 0009801), solicitando informações para cumprimento da ordem judicial de unificação das contas da Massa Falida e indicação do saldo unificado. **O AJ irá postular a expedição de ofício em resposta ao banco citado, solicitando a unificação das guias, contas e operações financeiras geradas em torno das falidas BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31); M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66), com o apontamento do saldo atualizado da conta unificada, <u>em nome da razão social da falida BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31)</u>, <u>conforme tabela a seguir</u>:**

CONTA JUDICIAL	GUIA DE DEPÓSITO	OPERAÇÃO	FLS.
-	-	16107880051862262	2.625
-	-	16107880060168127	7.034
0900113316717	-	-	7.060
1400106770029	-	-	
2200106825744	-	-	
3500119260492	-	-	
3800130084412	-	-	
3900116503378	-	-	
3900124137977	-	-	
4200114885105	-	-	
4800114291895	-	-	
-	081010000033043746	16107880060166950	7.063
-	081010000033045340	16107880060168057	7.191
-	081010000033052087	16107880060176508	7.205

-	081010000046461428	-	8.626
-	081010000046462009	-	8.636
3100125769386	-	-	8.698/8.704 e 8.706/8.709
4300108215789	-	-	8.836/8.837
-	081010000052286250	-	-
-	081010000044019116	-	-
-	081010000037467370	-	-
-	081010000033045285	-	-
-	081010000033045250	-	-
-	081010000029975230	-	-

- **Fls. 10.402/10.410 (index 0011280) –** Resposta do ofício expedido ao 15º Ofício de Notas (fl. 9.147 – index 0009801), acostando aos autos cópias dos instrumentos localizados nos seguintes Livros 0215, fls. 182, em 25/10/2011 e 2630, fls. 25 a 27, em 06/06/2011. **Da análise do instrumento localizado no Livro 215-SB, verifica-se que o sócio falido, Sr. JAIR MARCHESINI era o procurador da sociedade BRASIL FOODSERVICE OPERATOR S/A- BFO (CNPJ nº 13.971.658/0001-92), sendo que, salvo melhor juízo, esta não faz parte da Massa Falida de Porcão Licenciamentos e Participações S/A, com falência decretada no MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial desta Comarca (processo nº 0411258-46.2014.8.19.0001). Por tal, irá o AJ analisar a possibilidade de extensão dos efeitos da falência em face da sociedade referida.**
- **Fls. 10.411/10.449 (index 0011289) –** Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Notas (fl. 9.142 – index 0009801), acostando aos autos cópias dos instrumentos localizados no seguinte Livro 5302, fls. 116 a 120, em 11/01/2011, fls. 121 a 128, em 11/01/2011, fls. 184 a 187, em 26/01/2011 e fls. 37 a 38, em 26/04/2011. **Nada a prover, tendo em vista que tal documentação se refere a distratos realizados pelos sócios falidos com a negociação de ações da falida, atualmente sem valor econômico.**
- **Fls. 10.450/10.451 (index 0011329) e 10.452/10.455 (index 0011333) –** Resposta dos ofícios expedidos ao 7º RI (fls. 9.134 e 9.315 – index 0009801), acostando aos autos certidões de ônus reais do imóvel localizado na Av. Rio Branco, nº 31, grupo C-01, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como informando que as certidões de ônus reais dos demais imóveis solicitados estão registrados no 4º RJ. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao 4º RI para obtenção das certidões de ônus reais de todos os imóveis referidos,**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11682
Carimbado Eletronicamente

tendo em vista que o bem localizado na Av. Rio Branco, nº 31, grupo C-01, Centro, Rio de Janeiro/RJ, teve sua matrícula aberta em 31/01/2014, período posterior ao Termo Legal.

- **Fls. 10.456/10.458 (index 0011337) –** Resposta do ofício expedido ao 14º Ofício de Notas (fl. 9.146 – index 0009801), acostando aos autos cópia do instrumento localizado no seguinte Livro SB-345, fls. 2 a 3, em 17/08/2009, com relação ao imóvel da Estrada da Ilha, s/n, área com 41.037,64m², Ilha de Guaratiba. **O AJ verifica que a falida é possuidora do presente imóvel, devendo o mesmo ser avaliado pelo perito nomeado nos autos.**
- **Fls. 10.459/10.471 (index 0011342 e 0011356) e 10.500/10.510 (index 0011386) –** Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Notas (fl. 9.143 – index 0009801), acostando aos autos cópias dos instrumentos localizados nos seguintes Livros 3663, fl. 25v, em 17/06/1983 e 4830, fls. 030/030, em 26/08/2015. **Nada a prover, tendo em vista que bem indicado foi vendido em período anterior ao Termo Legal e a referida procuração diz respeito a sociedade estranha ao feito.**
- **Fls. 10.524/10.529 (index 0011421) –** Resposta do ofício expedido ao 1º RI de Teresópolis (fls. 9.141 – index 0009801), acostando aos autos certidões de ônus reais do imóvel localizado na R. Piauí, nº 195, Araras, Teresópolis/RJ (mat. 14.285). **Nada a prover, tendo em vista que o bem foi doado pelo falido, Sr. PEDRO BARENBOIM em 2008 (R-11), em período anterior ao Termo Legal.**
- **Fls. 10.530/10.533 (index 0011427) –** Resposta do ofício expedido à Receita Federal (fls. 9.148 – index 0009801), indicando os números de CNPJ das sociedades BARENBOIM S/A (33.228.701/0001-31) e TV JM ESTUDIOS S/A (21.219.700/0001-41). **O AJ observa que não foi indicado o CNPJ da FUNDAÇÃO LUIS ISAC BARENBOIM, sendo certo que será postulada nova expedição de ofício à Receita Federal com tal fim. Com relação à sociedade TV JM ESTUDIOS S/A (21.219.700/0001-41), será postulada a expedição de ofício à JUCERJA, para obtenção dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade.**
- **Fls. 10.660/10.694 (index 0011565) –** Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fl. 9.150 – index 0009801), indicando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor total de R$ 225.661.976,90 (duzentos e vinte e cinco milhões e seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), com crédito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11683
Carimbado Eletronicamente

extraconcursal no valor total de R$ 4.264.934,59 (quatro milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). **O AJ providenciou a reserva do crédito indicado.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

i. ao 4º Registro de Imóveis[2], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- Avenida Rio Branco, nº 31, 15º, 16º, 17º e 18º andares (com certidões de todas as salas compreendidas nos andares citados), Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- Avenida Rio Branco, nº 31, grupo C-01, Centro, Rio de Janeiro/RJ
- Rua Beneditinos, nº 25, vagas 241 e 242, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

ii. ao 11º Registro de Imóveis[3], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- Rua do Matoso, nº 77, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua do Matoso, nº 136-B, casa 2, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua Dr. Satamini, nº 286, bl. A, apto. 308, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua Dr. Satamini, nº 286, bl. B, apto. 212, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua São Francisco Xavier, nº 22, apto. 502, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ;
- Est. do Galeão, nº 1800, boxes 01 e 02, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ;
- Rua Natalina, nº 17, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua do Matoso, nº 113, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua Ceará, nº 211, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ;
- Rua Teixeira Soares, nº 127, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ;

[2] Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23555-012.
[3] Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11684
Carimbado Eletronicamente

iii. ao RCPJ, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66);

iv. ao INSS, solicitando informações sobre os débitos fiscais de BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31); M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66), **atualizados até a data da quebra (13/12/2013)**;

v. à Receita Federal, solicitando os números de CNPJ da FUNDAÇÃO LUIS ISAC BARENBOIM;

vi. à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A[4], determinando a transferência dos valores em nome do falido, Sr. MARCELO ABDON GONDIM (CPF: 566.323.475-68), com relação aos planos VGBL, matrícula 12259314 e PGBL, matrícula 03867260X*.

vii. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das guias, contas e operações financeiras geradas em torno das falidas BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31); M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66), **com o apontamento do saldo atualizado da conta unificada, em nome da razão social da falida BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31), conforme tabela a seguir:**

CONTA JUDICIAL	GUIA DE DEPÓSITO	OPERAÇÃO	FLS.
-	-	16107880051862262	2.625
-	-	16107880060168127	7.034
0900113316717	-	-	7.060
1400106770029	-	-	
2200106825744	-	-	

[4] Endereço da BRASILPREV: Rua Alexandre Dumas, nº 1671, São Paulo/SP, CEP: 04717-004.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11685
Carimbado Eletronicamente

3500119260492	-	-	
3800130084412	-	-	
3900116503378	-	-	
3900124137977	-	-	
4200114885105	-	-	
4800114291895	-	-	
-	081010000033043746	16107880060166950	7.063
-	081010000033045340	16107880060168057	7.191
-	081010000033052087	16107880060176508	7.205
-	081010000046461428	-	8.626
-	081010000046462009	-	8.636
3100125769386	-	-	8.698/8.704 e 8.706/8.709
4300108215789	-	-	8.836/8.837
-	081010000052286250	-	-
-	081010000044019116	-	-
-	081010000037467370	-	-
-	081010000033045285	-	-
-	081010000033045250	-	-
-	081010000029975230	-	-

viii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade TV JM ESTUDIOS S/A (21.219.700/0001-41);

b) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (<u>08/01/2009</u>):

- **BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31);**
- **M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68);**
- **TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66);**
- **PEDRO BARENBOIM (CPF: 511.311.027-20);**
- **JAIR MARCHESINI (CPF: 949.845.497-34);**
- **MARCELO ABDON GONDIN (CPF: 566.323.475-68);**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11686
Carimbado Eletronicamente

- **LEANDRO REIS DOS SANTOS (CPF: 789.670.585-00);**
- **GLÓRIA LÉA KHODARI (CPF: 438.318.697-15);**
- **IGOR BARENBOIM (CPF: 089.542.617-01);**
- **POLIX S/A (CNPJ 16.830.154/0001-40);**
- **IGOR BARENBOIM – nome fantasia: GELD UND GOLD CONSULTORIA E PARTICIPACOES (CNPJ 25.243.729/0001-10);**
- **IBC2 CONSULTORIA EIRELI (CNPJ: 25.116.981/0001-68);**
- **CLARA REGINA BARENBOIM (CPF: 043.031.027-76);**
- **IANA BARENBOIM (CPF: 134.895.477-99);**
- **IVAN BARENBOIM (CPF: 106.759.487-62);**
- **REMEDIOS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (CNPJ: 11.840.936/0001-47);**
- **DISTRIBUIDORA DE REMEDIOS DO BRASIL S/A (CNPJ: 14.148.954/0001-50);**
- **REMEDIOS DO BRASIL S/A (CNPJ: 14.148.973/0001-87);**
- **DROGARIA VIDA DE CAXIAS LTDA. (CNPJ 01.401.791/0001-24);**
- **DROGARIA POINT UM DO MEIER LTDA. (CNPJ: 05.645.691/0001-02);**
- **DELIVERE DE CAXIAS EXPRESSOS DROGARIA LTDA. (CNPJ: 05.922.789/0001-51);**
- **DROGARIA TIJUFARMA LTDA. (CNPJ: 07.898.548/0001-40);**
- **DROGARIA ILHAFARMA LTDA. (CNPJ: 08.172.026/0001-29);**
- **CAHE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. (CNPJ: 32.138.224/0001-50);**
- **TERRA BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A (CNPJ: 14.789.302/0001-03);**
- **BRASIL FOODSERVICE OPERATOR S.A-BFO (CNPJ: 13.971.658/0001-92);**
- **KAVOS PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ: 11.472.901/0001-00)**
- **TV JM ESTUDIOS S/A (CNPJ: 21.219.700/0001-41);**

c) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, <u>SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS</u>, objetivando a consolidação do seu QGC.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11687
Carimbado Eletronicamente

d) **seja aberta vista ao Administrador Judicial em todos os feitos satélites da presente falência, <u>AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO</u>, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo *etc*.**

e) **seja expedido, <u>com urgência</u>, mandado de pagamento em favor da sociedade GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ 00.872.608/0001-06), para depósito do valor de R$ 162.635,77 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), no Banco Itaú (nº 347), agência 1185, conta corrente 12434-2, tendo em vista a homologação judicial (fls. 9.054/9.056 - index 0009718) do contrato de fls. 9.034/9.037, para fins de guarda e vigilância do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nª 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.** Cabe observar que as notas fiscais referentes à prestação dos serviços indicados estão devidamente anexadas a presente petição (ANEXO I).

f) **pela substituição e revogação do contrato da advogada nomeada nos autos (Dra. Caroline Santos Cantelmo - OAB/RJ nº 202.126), pelo advogado DR. JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES, OAB/RJ nº 146.827, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso, nº 72, sala 310, Centro, Rio de Janeiro/RJ, <u>mantendo o montante mensal a título de honorários conforme r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 0009718)</u>, objetivando o acompanhamento dos feitos de interesse da Massa Falida.**

g) **pela homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador às fls. 9.669 (index 0010396) e 9.670/9.673 (index 0010397), no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para avaliação do bem localizado na Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ e R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para avaliação dos imóveis indicados a seguir:**

IMÓVEL	ÔNUS REAIS
Rua Natalina, nº 17, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ	1.319/1.320
R. Barão de Jaguaribe, 175/301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ	1.451

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11688
Carimbado Eletronicamente

Rua Inhomirim, nº 9 e 11, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ	10.115/10.147
Praça Mário Nazareth, nº 30, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ	10.115/10.147
Avenida Rio Branco, nº 31, sala 1712, Centro, Rio de Janeiro – RJ	2.038/2.039
Rua do Matoso, nº 113, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ	6.714/6.716
R. Beneditinos, nº 25, vagas 241 e 242, Centro, Rio de Janeiro/RJ	7.731/7.733
Estrada da Ilha, s/n, área com 41.037,64m², Ilha de Guaratiba	10.456/10.458

h) pela reiteração dos ofícios de fls. 9.133, 9.136/9.137, 9.138, 9.139, 9.144, 9.145, 9.149, 9.151, 9.152 e 9.154 (index 0009801), até o presente momento sem resposta.

i) pelo deferimento do pleito de fls. fls. 9.281/9.287 (index 0009978), com a homologação do pacto de prestação de serviços dos Escritórios de Advocacia TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS e VIEIRA MELO & LIONELLO, <u>com remuneração exclusiva por êxito</u>, determinando sua intimação para início dos trabalhos.

j) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 9.363/9.367 (index 0010061/0010063), 9.616/9.621 (index 0010324), 10.541/10.613 (index 0011439/0011469) e 11.630/11.653 (index 0011630/0011645), impondo-se a aplicação do art. 9º, da lei falimentar, com a obrigatoriedade de instrumentalização de habilitação ou impugnação dos créditos elencados.

k) pelo deferimento dos pedidos dos arrematantes de fls. 9.368/9.369 (index 0010066), 9.595/9.600 (index 0010303) e 10.657/10.658 (index 0011562), determinando-se a expedição dos ofícios indicados para liberação dos bens arrematados.

l) seja o ex-Administrador Judicial intimado, para que apresente comprovação dos honorários recebidos durante sua atuação no presente feito, cabendo observar que a atual Administração Judicial não se opõe ao patamar exigido pelo ex-AJ às fls. 9.604/9.614 (index 0010312) a título de honorários, haja vista o trabalho desenvolvido nos autos falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11689
Carimbado Eletronicamente

m) **pelo deferimento do pedido do falido MARCELO ABDON GONDIM (fls. 9.675/9.677 - index 0010402), determinando-se o desbloqueio das contas bancárias indicadas, haja vista tratarem-se de contas salários.**

n) **pela intimação da sociedade AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., através de seus patronos (fls. 9.340/9.348 - index 0010037), para esclarecer a que título paga os alugueis indicados na referida petição, apresentando cópia do contrato de locação.**

o) **seja realizada nova tentativa de bloqueio *online* em face da sociedade HBRIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 19.952.938/0001-30), conforme r. decisão de fl. 8.777, no limite de R$ 101.310,98 (cento e um mil e trezentos e dez reais e noventa e oito centavos), com referência aos alugueis de imóvel da Massa Falida, no período de dezembro de 2013 a agosto de 2015 recebidos indevidamente.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312